



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.<sup>a</sup> CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300  
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 3232 De 17 de junho de 2021

“Aprova o Plano Diretor de Turismo de Águas de Lindóia para os exercícios de 2021 a 2023 e dá outras providências”.

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

### TÍTULO I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo do Município da Estância de Águas de Lindóia para os exercícios de 2021/2023, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, como instrumento de planejamento estratégico com a função de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentável do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo abrange a totalidade do território do município.

**Art. 2º** O aprimoramento das atividades turísticas dar-se-á através dos objetivos, diretrizes, estratégias e ações ditados pelo Plano Diretor de Turismo e serão executados mediante atuação conjunta do Poder Público com a sociedade civil organizada, trade turístico e os segmentos do turismo, em conformidade com um cronograma que determine as ações em curto, médio e longo prazo, distribuídos da seguinte conformidade:

- I – introdução, metodologia, diagnóstico e prognóstico;
- II – estudo de demanda relativo aos exercícios de 2018 e 2019;
- III – inventário de oferta turística;
- IV – plano de ações.

**Art. 3º** O plano de ações a que se refere o inciso IV do artigo antecedente será desenvolvido com projeção de implantação para o período de 03 (três) anos e atenderá aos seguintes grandes eixos ou macro dimensões, apontados no prognóstico realizado pela equipe técnica:

- I – infraestrutura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.<sup>a</sup> CAROLINA FROES, 321 – CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300  
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II – turismo;

III – políticas públicas;

IV – economia;

V – sustentabilidade.

Parágrafo único. À elaboração do plano de ações do Plano Diretor de Turismo de Águas de Lindóia e definição dos nichos de mercado a serem trabalhados serão priorizados os seguintes segmentos:

I – turismo de saúde (beleza, bem-estar e termalismo);

II – turismo de negócio e eventos;

III – ecoturismo.

**Art. 4º** Sujeita-se às disposições do Plano Diretor de Turismo toda e qualquer atividade turística que venha a se instalar no Município de Águas de Lindóia.

**Art. 5º** O Plano Diretor de Turismo, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;

II – Conselho Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** Constituem objetivos do Plano Diretor de Turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 267, de 30 de julho de 2020:

I – incremento e potencialização das atividades de turismo praticadas em Águas de Lindóia, enquanto parte principal e substancial das atividades econômicas desenvolvidas no município, respeitadas as condições de sustentabilidade ambiental no seu conceito mais amplo;

II – incremento do nível de atividades nos setores de comércio e serviços, aumentando a geração de renda e divisas para o município;

III – oferta aos habitantes do município de novas opções de serviços e lazer;

IV – consolidação da imagem da Estância de Águas de Lindóia pela qualidade de vida da população, infraestrutura e atratividade para receber visitantes e investimentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.<sup>a</sup> CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300  
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

V – fortalecimento da rede hoteleira e das pousadas com políticas que destaquem os pontos fortes do município para atrair mais turistas;

VI – fortalecimento da rede de restaurantes, lanchonetes, casas de chá, cafés, entre outros, de maneira a atender ao turista com uma rede gastronômica sofisticada e que não dependa única e exclusivamente dos hotéis;

VII – implantação de atividades culturais e turísticas, como shows, exposições, etc.

## TÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art. 7º** Constituem diretrizes do Plano Diretor de Turismo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 267, de 30 de julho de 2020:

I - aprimoramento e ampliação da oferta dos equipamentos, da infraestrutura receptiva e as condições de visitação no município;

II - capacitação da população envolvida profissionalmente nas atividades de turismo;

III - disponibilização das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

IV - normatização da expansão territorial voltada ao turismo e às diversas atividades demandadas pelo desenvolvimento do setor;

V - incentivo ao ecoturismo sustentável;

VI - implantação de uma estrutura adequada para a Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, com atendimento aos turistas que visitam a cidade;

VII - implementação de programas e informações de preservação ambiental junto aos pontos de turismo da cidade sensibilizando a população e os turistas com relação à preservação da natureza em Águas de Lindóia.

## TÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 8º** Constituem instrumentos financeiros destinados à implementação do Plano Diretor de Turismo de Águas de Lindóia:

I – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

III – Recursos provenientes de subvenções e convênios;

IV – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF.<sup>a</sup> CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300

CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

§ 2º As diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor de Turismo deverão ser incorporadas pelo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e pelo Orçamento Anual.

## TÍTULO IV DA REVISÃO, MODIFICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 9º** O Plano Diretor de Turismo deverá ser revisado a cada três anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários à revisão prevista no *caput*, observadas as prescrições legais vigentes.

**Art. 10.** Toda e qualquer proposta de alteração do Plano Diretor de Turismo decorrente de revisão promovida pelo Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de avaliação técnica por profissional de turismo e deliberação do Conselho Municipal de Turismo, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

**Art. 11.** Fica assegurada a ampla e direta participação popular no processo de revisão do planejamento estratégico do Plano Diretor de Turismo, mediante as seguintes instâncias:

I – representação da Sociedade Civil no COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;

II – audiências públicas, consultas, seminários, fóruns participativos e oficinas;

III – iniciativa popular de projetos de lei, planos e programas, desde que assinada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município e apreciada pelo Executivo após parecer técnico da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer e do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de junho de 2021.

  
**GILBERTO ABDOU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada às fl. 03-04 da edição nº 193 do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia ([www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/diario-oficial)), veiculada na data de 17/06/2021, em observância ao disposto pelo artigo 87 da Lei Municipal nº. 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia) c/c Lei Municipal nº. 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu Assom dou fé. Á. de Lindóia 17/06/2021.